RECEBIDO
EM 15/04/2021

Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

MENSAGEM N.º010/2021HORIZONTE/CE, 14 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Horizonte,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, com entusiástico apreço, VIMOS nos termos do que dispõe o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), ENCAMINHAR, para deliberação dessa Câmara Municipal, a inclusa Mensagem e respectivo Projeto de Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Diante do cenário econômico e político - vivenciado pela nação brasileira, ainda drasticamente afetado pela PANDEMIA do novo coronavírus, que recebe também reflexos da política econômica mundial, nos motiva a projetar para o ano de 2022 um orçamento ainda mais austero, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal.

A propositura em tela possui como fito precípuo, ofertar à administração condições vantajosas e propícias à execução das atividades e projetos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa conduzir diligente e eficientemente, sob a égide financeira e administrativa os comandos desta Municipalidade.

O prazo de encaminhamento desta Peça, instrumento de Planejamento da Administração Pública, está consignada no § 5º do art. 42 da Constituição Estadual; sua estrutura é consubstanciada na Lei Orgânica do Município, combinada com os ditames da Constituição Federal, e da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual do quadriênio 2022 – 2025.

Destarte, é imperioso destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO é um veículo cujo objetivo consiste em fazer a conexão entre o Plano Plurianal-PPA e a Lei Orçamentária Anual-LOA, tendo como função principal selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridades na execução do orçamento de 2022, observando uma ordem de prioridades representadas setorialmente, como Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, criando o caminho para se desenvolver um trabalho justo em proveito do Povo de Horizonte.

Assim exposto, consigna-se que a LDO é também uma rica oportunidade que a legislação prima para se elaborar o Anexo de Metas Fiscais, constituindo informações sobre as Metas Fiscais Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, objetivando sempre uma gestão de qualidade.

Diante do relato em epígrafe, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, certo de que não faltará respaldo dessa augusta Casa – haja vista a propositura ser um instrumento que viabilizará condições para que se ofereça uma melhor qualidade de vida aos Horizontinos.

Antecipadamente agradecemos o legítimo apoio dos Nobres Vereadores, renovando a confiança e o respeito a esse Poder Legislativo.

Cordialmente,

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º020/2021HORIZONTE/CE, 14 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal em sintonia com o Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2022 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício

orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime

próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos "investimentos".

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita

arrecadada até 30 de junho de 2021 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2022, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. - 30 - A Reserva Orçamentária da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio RPPS.

Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - .As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2022.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da

execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

I eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II eliminação das despesas com horas-extras;

III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2021 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na presente proposta orçamentária

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, termo de repasse financeiro, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender as pessoas mais carentes (de baixa renda), na forma dos justificáveis critérios técnicos.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, em 14 de abril de 2021.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2022

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2022

Câmara Municipal de Horizonte

- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento do Imóvel de Uso da Câmara
- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

Gabinete do Prefeito

- Pessoal e Encargos dos Servidores Vinculados ao Gabinete do Prefeito
- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
- Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
- Incentivo à Instalação de Empresas (Cooperação Técnico Financeira)
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Apoio e fomento a Projetos ligados ao Microempreendedorismo e Inovação da Juventude;
- Expansão e fortalecimento dos Parques Industriais, Serviços e Comércio
- Ações para o fortalecimento e desenvolvimento de Cooperativas e da Economia Local
- Apoio e fomento a qualificação e capacitação profissional, incluindo a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho
- Realização de Feiras intersetoriais de Negócios
- Implantação e desenvolvimento do Centro do Microempreendedor

Procuradoria Geral do Município

- Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- Cumprimento de Sentenças Judiciais

Secretaria de Planejamento e Administração

- Manutenção das Atividades do Planejamento Participativo
- Aquisição de Equipamentos de TI, Mobiliários, Veículos etc.
- Manutenção das Atividades das Comissões de Licitação, Pregão e Compras
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Administração
- Realização de certames de processos seletivos;
- Manutenção do programa de qualificação e desenvolvimento continuado do Servidor Público Municipal;
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Manutenção das atividades de publicização e transparência dos atos oficiais e legais;

- Desenvolvimento de ações relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Servidor Público Municipal;
- Desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão e informações;

Secretaria de Finanças

- Programa Nota Premiada Municipal
- Aquisição e melhorias em Equipamentos de TI, Mobiliários, Veículos etc.
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- Ações para Incremento da Arrecadação Municipal
- Realização de ações de fortalecimento da Cidadania Fiscal
- Gerenciamento da Dívida do Município
- Contribuição para Formação do PASEP
- Reserva de Contingência

Secretaria de Saúde

- Aquisição de Equipamentos de TI, Mobiliários, Veículos etc.
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS
- Estruturação do PCCS e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisa e Produção de Informativos
- Construção, Conclusão, Ampliação e/ou Re forma e Equipamento de Unid. de Saúde
- Manutenção das Ativ. de Atenção Básica e em Saúde da Família (SF, ACS, NASF, PSE, POB)
- Atendimento de Necessidades Específicas a Pessoas Sob Cuidados Especiais de Saúde
- Atendimento Integral a Pessoas c/DST AID S e outras doenças infecto contagiosas
- Atenção Integral à Saúde Materno Infantil (Rede Cegonha)
- Reforma, Ampliação e Equipamento do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa
- Construção e Equipamento de Centro de Diagnóstico por Imagens
- Aquisição de Ambulância
- Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento
- Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Atenção Especializada
- Aquisição de Equipamentos para a UPA
- Aquisição de Equipamentos para Centro de Fisioterapia
- Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa

- Transferência de Recursos a Consórcio em Saúde
- Manut. e Equipamento da Rede de Serv. Especializados (Centro Saúde Integrada)
- Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- Manutenção dos Equipamentos da Rede de Saúde Mental (CAPS geral, AD e Infantil)
- Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica
- Manutenção e Melhoria do Atendimento com Fitoterápico
- Melhorias Habitacionais para Controle de agravos
- Manutenção das Ativ. de Vigilância em Saúde (Sanitária, Ambiental, Epidemio, etc.)
- Implantação e manutenção da Academia da Saúde nos principais bairros e nos Distritos
- Construção do Centro Administrativo da Secretaria de Saúde do Município
- Implantação e manutenção do Serviço Ambulância 24hs nos Distritos.

Secretaria de Educação

- ✓ Aquisição de equipamentos de TI, mobiliários, veículos, etc.
- ✓ Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
- ✓ Apoio aos Órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis
- ✓ Realização e divulgação de campanhas, informativos e mídias diversas.
- ✓ Manutenção do programa de alimentação Escolar – Educação Básica (Ver oferta no período de férias, conforme previsto no plano de governo)
- ✓ Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica: contratação de palestrantes e formadores; de alimentação, de material de consumo e serviços de aluguel de carros e hotelaria.
- ✓ Instalação e Manutenção de Salas de Leitura nas Escolas de Ensino Fundamental e CEJAH
- ✓ Construção/conclusão de unidades escolares para o Ensino Fundamental
- ✓ Construção de centros esportivos e quadras nas escolas
- ✓ Recuperação e reforma ou ampliação de unidades escolares para o ensino fundamental
- ✓ Reforma e ampliação de centros esportivos e quadras nas escolas
- ✓ Realização de projetos de esporte educacional
- ✓ Implantação de projetos de incentivo à leitura: Eu Sou Cidadão e outros
- ✓ Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliário para unidades escolares de ensino fundamental
- ✓ Implementação dos programas: InteliGentes; Promece – Programa de Mediação de Conflitos Escolares
- ✓ Implementação e manutenção do projeto Radio Escola – Juventude na Comunicação

- ✓ Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha
- ✓ Funcionamento da rede pública do ensino fundamental
- ✓ Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola
- ✓ Realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção dos projetos diferenciais de educação – Arte Educação
- ✓ Implantação do sistema de energia solar nas Escolas do Ensino fundamental
- ✓ Realização do programa educacional do Resistencia às Drogas e à Violência
- ✓ Aquisição de fardamento escolar – educação básica
- ✓ Aquisição de veículos para o transporte escolar
- ✓ Execução do programa estudante estagiário do município
- ✓ Instalação e manutenção de laboratórios de Ciências
- ✓ Instalação e manutenção de laboratórios de informática
- ✓ Desenvolvimento da Politica Municipal de Correção de Fluxo
- ✓ Manutenção do transporte escolar da Educação Básica
- ✓ Promoção de eventos cívicos e comemorativos vinculados ao ensino
- ✓ Realização de atividades socioeducativas e de integração família-escola
- ✓ Realização da Semana de Educação para a Vida
- ✓ Manutenção do Ensino Médio e Cursinho Pré-Vestibular
- ✓ Apoio e incentivo à formação acadêmica de estudantes
- ✓ Construção/conclusão de centros de educação infantil (Creches e Pré-escola)
- ✓ Remuneração do pessoal do magistério da educação infantil
- ✓ Manutenção dos Espaços de Referência do Brincar – Brinquedotecas
- ✓ Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
- ✓ Promoção de ações de inclusão educacional de estudantes com deficientes.
- ✓ Recuperação, reforma e/ou ampliação de CEI's (creches e pré-escola)
- ✓ Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliário para CEI's (creches e pré-escola)
- ✓ Manutenção do Centro de Atendimento Clinico e Educacional Maria de Nazaré Domingos - CACE
- ✓ Execução de ações para garantir segurança no retorno às aulas, pós-pandemia.
- ✓ Aquisição de plataforma digital de ensino e aprendizagem
- ✓ Implantação de Projetos de Inclusão digital: Oficinas de Tecnologia; Olimpíada de Informática.
- ✓ Realização de programas de alfabetização de adultos: LEbertando e outros.
- ✓ Realização de Olimpíadas Escolares: Campeonato da Tabuada; OBA - Olimpíada Brasileira de Astronomia; OLP - Olimpíada de Língua Portuguesa; OBMEP – Olimpíada Brasileira de Matemática da Escola Pública.
- ✓ Realização de Feiras de Ciências

- ✓ Recuperação, reforma e ampliação do CACE – Centro de Atendimento clinico e educacional Maria de Nazaré Domingos.
- ✓ Manutenção de atividades educacionais voltadas para a inclusão e diversidade: Festival de Talentos; Semana da Consciência Negra; Convivendo e Aprendendo com a Diversidade.
- ✓ Instalação e manutenção de sistema de monitoramento por câmeras para escolas de ensino fundamental, centros de educação infantil, CEJAH e CACE.
- ✓ Implementação do Programa de Reforço Escolar no Contraturno
- ✓ Manutenção de atividades voltadas para ampliação da jornada escolar
- ✓ Implementação do Centro de Idiomas
- ✓ Produção de livro didático sobre a História do Município de Horizonte
- ✓ Produção de livros paradidáticos com foco na história da Comunidade de Remanescentes Quilombola de Alto Alegre, fortalecendo a política de igualdade racial de Horizonte

Fundo Municipal da Seguridade Social

- ➢ Serviços Administrativos do FUNSEG - Fundo Municipal da Seguridade Social
- ➢ Contribuição p/o PASEP - 1% da Receita de Rendimento de Aplicação Financeira
- ➢ Concessão de Benefícios Previdenciários
- ➢ Reserva Orçamentária do RPPS

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

- ➢ Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
- ➢ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias diversas
- ➢ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- ➢ Suporte às Associações e Lideranças Comunitárias e Conselhos de Políticas Sociais
- ➢ Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
- ➢ Assistência Funerária para a População de Baixa Renda
- ➢ Manutenção da Cozinha Comunitária
- ➢ Fomento às Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda
- ➢ Manutenção do Centro de Inclusão Produtiva e Ilha Digital/Espaço do Trabalhador
- ➢ Ações de Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- ➢ Realização do Projeto Capulana Quilombola - Moda e Recombinação Cultural
- ➢ Promoção da Igualdade Racial: Reconhecer para Incluir

Fundo Municipal de Assistência Social

- ➢ Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
- ➢ Desenvolvimento de Ações em Segurança Alimentar e Nutricional
- ➢ Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF

- Concessão de Benefícios Eventuais
- Bloco de Aprimoramento Gestão do SUAS - IGD/SUAS
- Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - IGD SUAS/PBF
- Estruturação Especializado da Assistência Social - CRAS
- Execução do Programa BPC Escola
- Execução de Ações Socioassistenciais estruturação da Rede de Emergência Covid-19
- Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (PSB)
- Estruturação da Rede de Proteção Social Especial
- Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (MAC)
- Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
- Ações de Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa – Implementar ações para o fortalecimento da Política da Pessoa Idosa

Fundo Municipal da Criança e Adolescente

- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

Fundo de Habitação de Interesse Social

- Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários
- Melhorias Habitacionais para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Econ. e Soc.

Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito. e Transporte

- Aquisição de Equipamentos de TI, Mobiliários, Veículos etc.
- Adaptação de Prédio p/Instalação da Sec. de Segurança Cidadania Trânsito e Transporte
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte
- Realização de Campanhas Educativas de Trânsito
- Instalação e manutenção de Sistema de Monitoramento por Câmeras
- Apoio às Ações de Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros e do Poder Judiciário
- Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
- Implantação da Sinalização do Trânsito
- Gerenciamento Controle e Fiscalização do Trânsito
- Realização de Ações de Engenharia de Trânsito e Mobilidade Urbana

Fundo Municipal dos Serviços de Transportes Municipais

- Funcionamento do Fundo Municipal dos Serviços de Transportes
- Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo

- Estrutura e Organização da Praça dos Taxistas e Pontos de Mototáxis
- Modernização do Sistema de Monitoramento do Transporte Urbano

Secretaria de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Agropecuária

- Implementação do Estatuto da Cidade em articulação com o Governo do Estado
- Revisão do Plano Diretor
- Aquisição de Equipamentos de TI, Mobiliários, Veículos etc.
- Manutenção das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura, Urban., M. Amb. e Agropec.
- Construção Reforma e Adaptação de Equipa mentos Urbanos
- Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas, Calçadas e Passeios
- Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos
- Requalificação Urbana da Av. Presidente Castelo Branco
- Implantação de Calçadões, Parklets, Iluminação e Redutores de Velocidade
- Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana
- Manutenção de Conservação de Equipamentos Urbanos
- Instalação de Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- Requalificação da Av. José Euclides Ferreira Gomes
- Recuperação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Oper. do A. Sanitário
- Orientação das Ativ. no Aterro Sanitário Usina de Triagem e Coop. de Catadores
- Perfuração de Poços e Instalação de Chafarizes, Cisternas e Barragens
- Implantação do Plano Municipal de Recursos Hídricos
- Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
- Treinamento e Capacitação do Produtor Rural e Apoio ao Associativismo
- Realização de Convênios de Cooperação Técnica (INCRA, ADGRI, SEMACE, SDA etc.)
- Repasse ao Fundo Garantia Safra
- Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
- Const., Recup. e Conservação de Estradas vicinais e Vias de Acesso aos Distritos
- Construção de Ciclovias e Ciclofaixas

Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Transferência de Recursos a Consórcio Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- Incentivo a Projetos para Produção de Energia Alternativa e Renovável
- Realização de Campanhas Educativas p/a Temática Preserv. e Conserv. Ambiental
- Realização de Vistoria e Carta de Anuência para fins de Licenciamento Ambiental
- Formação e Apoio a Comissão Gestora do Sistema Hídrico

- Campanhas Educativas de Preservação e Cuidado com os Mananciais de Água
- Incentivo à Cadeia Produtiva e Agroecológica

Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

- Aquisição de Equipamentos de TI, Mobiliários, Veículos etc.
- Manutenção das Ativid. da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Manutenção do Centro de Artes e Esportes Unificado
- Fortalecimento da Gestão de Políticas e Juventude
- Aquisição de Acervo para Bibliotecas Públicas
- Manutenção das Atividades e Espaços Culturais
- Apoio às Atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais
- Manutenção do Centro Livre de Aprendizagem Musical
- Realização de Atividades e Programas de Fomento e Incentivo à Leitura
- Realização de Eventos Turístico Culturais e de Tradição Popular
- Fortalecimento da Infraestrutura Turística
- Apoio a Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos
- Concessão da Bolsa Atleta Municipal
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- Ampliação e Modernização do Estádio Domingão
- Construção de Infraestrutura de Esporte e Lazer
- Construção de Areninhas
- Reforma e Ampliação da Infraestrutura de esporte e Lazer
- Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

Fundo Municipal de Apoio à Cultura

- Convênio p/a Gestão Colaborativa dos Equipamentos Culturais
- Incentivo à Produção Cultural Local
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

Controladoria Geral do Município

- Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
- Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2022

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Passivos Contingentes	**380.000,00**		**380.000,00**
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	180.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	200.000,00
Avais e Garantias Conceditas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	50.000,00		
Outras Passivos Contingentes	180.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demais Riscos Fiscais Passivos	**220.000,00**		**220.000,00**
Frustração de Arrecadação	80.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	220.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	140.000,00		
TOTAL	**600.000,00**		**600.000,00**

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alinea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2022

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2022*				2023*				2024*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	284.944.646,96	275.308.837,64	0,151	133,567	267.187.135,57	250.025.977,53	0,137	118,433	282.550.395,86	256.079.875,30	0,140	118,433
Receitas Primárias (I)	245.654.961,85	237.347.789,23	0,130	115,150	259.780.122,16	243.094.709,06	0,133	115,150	274.717.479,18	248.980.779,50	0,136	115,150
Despesa Total	284.944.646,96	275.308.837,64	0,151	133,567	267.187.135,57	250.025.977,54	0,137	118,433	282.550.395,86	256.079.875,29	0,140	118,433
Despesas Primárias (II)	254.031.377,03	245.440.943,99	0,135	119,076	234.496.352,62	219.434.890,33	0,120	103,943	247.979.892,88	224.748.083,79	0,123	103,943
Resultado Primário (III) = (I - II)	**-8.376.415,18**	**-8.093.154,76**	**-0,004**	-3,926	**25.283.769,54**	**23.659.818,73**	**0,013**	11,207	**26.737.586,30**	**24.232.695,71**	**0,013**	11,207
Resultado Nominal	4.093.909,13	3.955.467,76	0,002	1,919	5.442.845,72	5.093.257,27	0,003	2,413	5.578.654,38	5.056.022,35	0,003	2,338
Dívida Pública Consolidada	31.522.965,53	30.456.971,53	0,017	14,776	26.573.895,07	24.867.080,81	0,014	11,779	21.340.253,05	19.341.007,55	0,011	8,945
Dívida Consolidada Líquida	26.482.164,82	25.586.632,68	0,014	12,413	21.039.319,10	19.687.985,03	0,011	9,326	15.460.664,72	14.012.244,02	0,008	6,480
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	6,00	6,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,10	5,10	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	**188.746.620.163,91**	**195.447.125.179,73**	**202.385.498.123,61**
Receita Corrente Líquida - RCL	**213.334.621,50**	**225.601.362,24**	**238.573.440,57**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022 Valor corrente / Índice Deflação	2023 Valor corrente / Índice Deflação	2024 Valor corrente / Índice Deflação
1,035	**1,0686**	**1,1034**

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	241.898.823,53	0,133	113,389	241.898.823,53	0,144	113,389	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	232.582.289,95	0,128	109,022	236.853.825,63	0,141	111,025	4.271.535,68	1,84
Despesa Total	218.722.548,76	0,120	102,526	218.722.548,76	0,130	102,526	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	225.762.508,62	0,124	105,826	216.762.797,05	0,129	101,607	-8.999.711,57	-3,99
Resultado Primário (III)=(I - II)	**6.819.781,33**	0,004	3,197	**20.091.028,58**	0,012	9,418	**13.271.247,25**	**194,60**
Resultado Nominal	29.335.222,80	0,016	13,751	4.116.706,85	0,002	1,930	-25.218.515,95	-85,97
Dívida Pública Consolidada	40.280.122,46	0,022	18,881	40.618.005,59	0,024	19,040	337.883,13	0,84
Dívida Consolidada Líquida	2.558.084,05	0,001	1,199	34.364.313,24	0,020	16,108	31.806.229,19	1.243,36

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$
Previsão do PIB Estadual para 2020	182.275.828.260,66
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	168.285.730.617,26
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	213.334.621,50

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2022

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022*	%	2023*	%	2024*	%
Receita Total	224.323.029,55	241.898.823,53	7,8	268.815.704,68	11,1	284.944.646,96	6,0	267.187.135,57	-6,2	282.550.395,86	5,8
Receitas Primárias (I)	215.946.817,35	236.853.825,63	9,7	231.749.964,01	-2,2	245.654.961,85	6,0	259.780.122,16	5,7	274.717.479,18	5,8
Despesa Total	209.250.018,15	218.722.548,76	4,5	268.815.704,68	22,9	284.944.646,96	6,0	267.187.135,57	-6,2	282.550.395,86	5,7
Despesas Primárias (II)	203.326.537,05	216.762.797,05	6,6	239.652.242,48	10,6	254.031.377,03	6,0	234.496.352,62	-7,7	247.979.892,88	5,7
Resultado Primário (III) = (I - II)	**12.620.280,30**	**20.091.028,58**	**59,2**	**-7.902.278,47**	**-139,3**	**-8.376.415,18**	**6,0**	**25.283.769,54**	**-401,8**	**26.737.586,30**	**5,8**
Resultado Nominal	-2.529.736,04	4.116.706,85	-262,7	3.788.239,29	-8,0	4.093.909,13	8,1	5.442.845,72	32,9	5.578.654,38	2,5
Dívida Pública Consolidada	38.481.020,09	40.618.005,59	5,6	36.202.937,60	-10,9	31.522.965,53	-12,9	26.573.895,07	-15,7	21.340.253,05	-19,7
Dívida Consolidada Líquida	38.481.020,09	34.364.313,24	-10,7	30.576.073,95	-11,0	26.482.164,82	-13,4	21.039.319,10	-20,6	15.460.664,72	-26,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022*	%	2023*	%	2024*	%
Receita Total	246.185.552,01	253.993.764,71	3,2	268.815.704,68	5,8	275.308.837,64	2,4	250.025.977,53	-9,2	256.079.875,30	2,4
Receitas Primárias (I)	236.992.994,17	248.696.516,91	4,9	231.749.964,01	-6,8	237.347.789,23	2,4	243.094.709,06	2,4	248.980.779,50	2,4
Despesa Total	229.643.524,92	229.658.676,20	0,0	268.815.704,68	17,1	275.308.837,64	2,4	250.025.977,54	-9,2	256.079.875,29	2,4
Despesas Primárias (II)	223.142.741,35	227.600.936,90	2,0	239.652.242,48	5,3	245.440.943,99	2,4	219.434.890,33	-10,6	224.748.083,79	2,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	**13.850.252,82**	**21.095.580,01**	**52,3**	**-7.902.278,47**	**-137,5**	**-8.093.154,76**	**2,4**	**23.659.818,73**	**-392,3**	**24.232.695,71**	**2,4**
Resultado Nominal	-2.776.284,11	4.322.542,19	-255,7	3.788.239,29	-12,4	3.955.467,76	4,4	5.093.257,27	28,8	5.056.022,35	-0,7
Dívida Pública Consolidada	42.231.380,31	42.648.905,87	1,0	36.202.937,60	-15,1	30.456.971,53	-15,9	24.867.080,81	-18,4	19.341.007,55	-22,2
Dívida Consolidada Líquida	42.231.380,31	36.082.528,90	-14,6	30.576.073,95	-15,3	25.586.632,68	-16,3	19.687.985,03	-23,1	14.012.244,02	-28,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	5,00	3,50	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0975	1,0500	1,000	1,0350	1,0686	1,1034

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	174.587.858,63	100,00	137.184.190,72	100,00	125.838.894,76	100,00
TOTAL	**174.587.858,63**	**100,00**	**137.184.190,72**	**100,00**	**125.838.894,76**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.550.653,85	100,00	109.945.069,75	100,00	53.958.691,96	100,00
TOTAL	**25.550.653,85**	**100,00**	**109.945.069,75**	**100,00**	**53.958.691,96**	**100,00**

Fonte:

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	59.930,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	59.930,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	**59.930,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte:

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R$)

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**20.041.077,08**	**27.011.078,95**	**16.601.859,77**
RECEITAS CORRENTES	**20.041.077,08**	**27.011.078,95**	**16.601.859,77**
Receita de Contribuições dos Segurados	**7.219.661,36**	**7.380.090,10**	**7.893.686,62**
Pessoal Civil	7.219.661,36	7.380.090,10	7.893.686,62
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	6.592.651,39	12.019.090,97	4.638.929,06
Receita Patrimonial	6.020.038,39	7.300.397,50	3.838.118,84
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**208.725,94**	**311.500,38**	**231.125,25**
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	208.725,94	311.500,38	231.125,25
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Patronal	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**20.041.077,08**	**27.011.078,95**	**16.601.859,77**

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R$)

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**9.559.978,57**	**10.452.855,36**	**10.435.726,97**
ADMINISTRAÇÃO	**947.225,54**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	945.244,54	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.981,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	**8.612.753,03**	**10.452.855,36**	**10.435.726,97**
Pessoal Civil	8.612.753,03	10.452.855,36	10.368.443,77
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**67.283,20**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	67.283,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**9.559.978,57**	**10.452.855,36**	**10.435.726,97**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**10.481.098,51**	**16.558.223,59**	**6.166.132,80**
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	93.212.190,34	109.861.751,54	115.845.544,42

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2018 era R$ >>	**91.148.448,69**

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") (R$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	27.975.146,56	12.551.255,15	15.423.891,41	162.095.803,75
2023	27.562.777,06	13.846.251,14	13.716.525,92	175.812.329,67
2024	26.783.625,28	16.419.120,97	10.364.504,31	186.176.833,98
2025	27.279.383,64	18.345.740,80	8.933.642,84	195.110.476,82
2026	27.845.980,32	20.314.039,56	7.531.940,76	202.642.417,58
2027	27.610.334,68	23.387.111,09	4.223.223,59	206.865.641,17
2028	27.409.708,99	25.964.436,83	1.445.272,16	208.310.913,33
2029	27.083.250,06	29.336.235,31	-2.252.985,25	206.057.928,08
2030	26.854.329,79	32.054.193,17	-5.199.863,38	200.858.064,70
2031	26.641.706,82	34.543.451,46	-7.901.744,64	192.956.320,06
2032	26.226.097,36	38.474.178,40	-12.248.081,04	180.708.239,02
2033	25.915.366,11	41.594.094,43	-15.678.728,32	165.029.510,70
2034	25.475.585,86	45.375.705,61	-19.900.119,75	145.129.390,95
2035	25.102.009,50	48.279.058,38	-23.177.048,88	121.952.342,07
2036	24.776.110,91	50.799.922,95	-26.023.812,04	95.928.530,03
2037	24.452.256,39	53.221.411,55	-28.769.155,16	67.159.374,87
2038	24.145.728,36	55.109.486,53	-30.963.758,17	36.195.616,70
2039	23.837.729,82	57.111.601,11	-33.273.871,29	2.921.745,41
2040	23.565.490,75	58.745.444,01	-35.179.953,26	-32.258.207,85
2041	23.306.426,98	59.870.953,26	-36.564.526,28	-68.822.734,13
2042	22.998.824,38	61.264.900,29	-38.266.075,91	-107.088.810,04
2043	22.693.454,80	62.428.404,01	-39.734.949,21	-146.823.759,25
2044	22.466.312,04	62.971.851,74	-40.505.539,70	-187.329.298,95
2045	22.147.660,78	63.815.326,39	-41.667.665,61	-228.996.964,56
2046	8.266.568,04	64.495.218,15	-56.228.650,11	-285.225.614,67
2047	7.884.380,85	64.448.211,28	-56.563.830,43	-341.789.445,10
2048	7.406.865,01	64.115.420,22	-56.708.555,21	-398.498.000,31
2049	7.019.197,31	64.557.965,98	-57.538.768,67	-456.036.768,98
2050	6.660.777,15	63.691.501,62	-56.672.304,31	-512.709.073,29
2051	6.259.073,64	63.079.686,47	-56.820.612,83	-569.529.686,12
2052	5.931.349,52	61.910.747,00	-55.979.397,48	-625.509.083,60
2053	5.629.152,20	60.373.116,87	-54.743.964,67	-680.253.048,27
2054	5.349.827,03	58.623.026,14	-53.273.199,11	-733.526.247,38
2055	5.057.844,26	56.958.529,74	-51.900.685,48	-785.426.932,86
2056	4.785.741,59	55.013.379,99	-50.227.638,40	-835.654.571,26
2057	4.477.814,98	53.031.964,54	-48.554.149,56	-884.208.720,82
2058	4.202.532,81	50.860.236,19	-46.657.703,38	-930.866.424,20
2059	3.965.212,33	48.407.883,78	-44.442.671,45	-975.309.095,65
2060	3.732.441,96	45.895.034,51	-42.162.592,55	-1.017.471.688,20
2061	3.496.196,89	43.371.967,75	-39.875.770,86	-1.057.347.459,06
2062	3.261.503,97	40.835.994,99	-37.574.491,02	-1.094.921.950,08
2063	3.029.908,00	38.299.168,64	-35.269.260,64	-1.130.191.210,72
2064	2.805.803,07	35.760.181,23	-32.954.378,16	-1.163.145.588,88
2065	2.588.655,30	33.239.071,25	-30.650.415,95	-1.193.796.004,83

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	2.376.846,83	30.760.169,57	-28.383.322,74	-1.222.179.327,57
2067	2.171.471,43	28.335.587,26	-26.164.115,83	-1.248.343.443,40
2068	1.973.549,59	25.977.002,39	-24.003.452,80	-1.272.346.896,20
2069	1.783.997,34	23.695.223,88	-21.911.226,54	-1.294.258.122,74
2070	1.603.554,74	21.499.776,64	-19.896.221,90	-1.314.154.344,64
2071	1.432.803,60	19.399.188,78	-17.966.385,18	-1.332.120.729,82
2072	1.272.246,88	17.401.498,60	-16.129.251,72	-1.348.249.981,54
2073	1.122.261,09	15.513.750,13	-14.391.489,04	-1.362.641.470,58
2074	983.074,52	13.741.652,42	-12.758.577,90	-1.375.400.048,48
2075	854.798,24	12.089.544,76	-11.234.746,52	-1.386.634.795,00
2076	737.422,03	10.560.185,06	-9.822.763,03	-1.396.457.558,03
2077	630.786,37	9.154.459,48	-8.523.673,11	-1.404.981.231,14
2078	534.578,94	7.871.391,37	-7.336.812,43	-1.412.318.043,57
2079	448.367,68	6.708.448,23	-6.260.080,55	-1.418.578.124,12
2080	371.692,51	5.662.153,64	-5.290.461,13	-1.423.868.585,25
2081	304.099,84	4.728.475,70	-4.424.375,86	-1.428.292.961,11
2082	245.113,50	3.902.938,62	-3.657.825,12	-1.431.950.786,23
2083	194.225,23	3.180.548,82	-2.986.323,59	-1.434.937.109,82
2084	150.916,49	2.555.587,18	-2.404.670,69	-1.437.341.780,51
2085	114.644,00	2.021.585,32	-1.906.941,32	-1.439.248.721,83
2086	84.826,74	1.571.540,50	-1.486.713,76	-1.440.735.435,59
2087	60.857,55	1.198.198,64	-1.137.341,09	-1.441.872.776,68
2088	42.092,43	893.984,25	-851.891,82	-1.442.724.668,50
2089	27.867,76	651.123,97	-623.256,21	-1.443.347.924,71
2090	17.518,73	461.872,27	-444.353,54	-1.443.792.278,25
2091	10.373,54	318.555,41	-308.181,87	-1.444.100.460,12
2092	5.742,84	213.455,50	-207.712,66	-1.444.308.172,78
2093	2.950,64	138.978,83	-136.028,19	-1.444.444.200,97
2094	1.622,85	76.438,36	-74.815,50	-1.444.519.016,47
2095	892,57	42.041,10	-41.148,53	-1.444.560.165,00
2096	490,91	23.122,60	-22.631,69	-1.444.582.796,69

Fonte:

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	75.000,00	72.000,00	65.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			**75.000,00**	**72.000,00**	**65.000,00**	

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V) **(R$)**

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	**13.792.128,22**
(-) Transferências Constitucionais	**11.171.979,73**
(-) Transferências ao FUNDEB	**0,00**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**2.620.148,49**
Redução Permanente de Despesa (II)	**0,00**
Margem Bruta (III) = (I + II)	**2.620.148,49**
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	**0,00**
Impacto de Novas DOCC	**0,00**
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**2.620.148,49**

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2022

Continuação...

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
RECEITAS CORRENTES	**223.179.361,32**	**247.521.915,10**	**229.868.803,67**	**243.660.931,89**	**257.671.435,47**	**272.487.543,01**
RECEITA TRIBUTÁRIA	18.830.049,51	20.605.841,97	19.734.164,36	20.918.214,22	22.121.011,54	23.392.969,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.216.502,73	12.547.621,60	14.808.577,12	15.697.091,75	16.599.674,52	17.554.155,81
RECEITA PATRIMONIAL	**7.882.052,55**	**5.000.067,90**	**6.555.900,00**	**6.949.254,00**	**7.348.836,11**	**7.771.394,18**
Aplicações Financeiras	7.882.052,55	4.985.067,90	6.555.800,00	6.949.148,00	7.348.724,01	7.771.275,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	15.000,00	100,00	106,00	112,10	118,54
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	106.640,92	47.877,68	100.100,00	106.106,00	112.207,10	118.659,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.244.673,98	207.550.942,06	186.199.662,19	197.371.641,92	208.720.511,33	220.721.940,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.899.441,63	1.769.563,89	2.470.400,00	2.618.624,00	2.769.194,88	2.928.423,59
RECEITAS DE CAPITAL	**5.896.675,61**	**7.057.343,16**	**37.895.230,91**	**40.168.944,76**	**8.336.830,49**	**8.816.198,25**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	494.159,65	0,00	30.457.940,67	32.285.417,11	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	59.930,00	52.000,00	55.120,00	58.289,40	61.641,04
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.402.515,96	6.997.413,16	7.385.290,24	7.828.407,65	8.278.541,09	8.754.557,21
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**12.984.090,97**	**5.097.451,77**	**18.723.089,76**	**19.846.475,15**	**20.987.647,47**	**22.194.437,20**
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.984.090,97	5.097.451,77	18.723.089,76	19.846.475,15	20.987.647,47	22.194.437,20
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	**-17.737.098,35**	**-17.777.886,50**	**-17.671.419,66**	**-18.731.704,84**	**-19.808.777,87**	**-20.947.782,60**
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-17.737.098,35	-17.777.886,50	-17.671.419,66	-18.731.704,84	-19.808.777,87	-20.947.782,60
Total	**224.323.029,55**	**241.898.823,53**	**268.815.704,68**	**284.944.646,96**	**267.187.135,57**	**282.550.395,86**

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Horizonte
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
DESPESAS CORRENTES (I)	190.901.206,73	200.546.092,12	199.394.146,69	211.357.795,49	223.510.868,73	236.362.743,68
Pessoal e Encargos Sociais	117.707.818,89	122.372.717,34	136.888.306,26	145.101.604,64	153.444.946,90	162.268.031,35
Aplicações Diretas	107.332.943,28	119.744.798,85	122.521.665,67	129.872.965,51	137.340.661,13	145.237.749,15
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	10.374.875,61	2.627.918,49	14.366.640,59	15.228.639,03	16.104.285,77	17.030.282,20
Juros e Encargos da Dívida	239.263,29	129.859,09	1.920.132,28	2.035.340,22	2.152.372,28	2.276.133,69
Aplicações Diretas	239.263,29	129.859,09	1.920.132,28	2.035.340,22	2.152.372,28	2.276.133,69
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	72.954.124,55	78.043.515,69	60.585.708,15	64.220.850,64	67.913.549,55	71.818.578,65
Aplicações Diretas	70.328.424,81	75.596.716,15	57.847.507,15	61.318.357,58	64.844.163,14	68.572.702,52
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.625.699,74	2.446.799,54	2.738.201,00	2.902.493,06	3.069.386,41	3.245.876,13
DESPESA DE CAPITAL (II)	18.348.811,42	18.176.456,64	46.593.296,06	49.388.893,82	18.086.926,63	19.126.924,90
Investimentos	12.664.593,61	16.306.564,02	41.942.427,07	44.458.972,69	12.873.535,03	13.613.763,29
Aplicações Diretas	12.664.593,61	16.306.564,02	41.942.427,07	44.458.972,69	12.873.535,03	13.613.763,29
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	40.000,00	235.801,00	249.949,06	264.321,13	279.519,60
Aplicações Diretas	-	40.000,00	235.801,00	249.949,06	264.321,13	279.519,60
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	5.684.217,81	1.829.892,62	4.415.067,99	4.679.972,07	4.949.070,46	5.233.642,02
Aplicações Diretas	1.673.337,91	1.118.300,77	1.690.411,83	1.791.836,54	1.894.867,14	2.003.822,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	4.010.879,90	711.591,85	2.724.656,16	2.888.135,53	3.054.203,32	3.229.820,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	22.828.261,93	24.197.957,65	25.589.340,21	27.060.727,27
Total	**209.250.018,15**	**218.722.548,76**	**268.815.704,68**	**284.944.646,96**	**267.187.135,57**	**282.550.395,86**

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022*	2023*	2024*
RECEITAS CORRENTES (I)	230.920.473,77	244.775.702,20	258.850.305,07	273.734.197,61
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	212.197.384,01	224.929.227,05	237.862.657,61	251.539.760,42
Receitas Tributárias	19.734.164,36	20.918.214,22	22.121.011,54	23.392.969,70
Receita de Contribuição	14.808.577,12	15.697.091,75	16.599.674,52	17.554.155,81
Receita Patrimonial	6.555.900,00	6.949.254,00	7.348.836,11	7.771.394,18
Aplicações Financeiras (II)	6.555.800,00	6.949.148,00	7.348.724,01	7.771.275,64
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	106,00	112,10	118,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	100.100,00	106.106,00	112.207,10	118.659,00
Transferências Correntes	186.199.662,19	197.371.641,92	208.720.511,33	220.721.940,73
Outras Receitas Correntes	2.470.400,00	2.618.624,00	2.769.194,88	2.928.423,59
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.723.089,76	19.846.475,15	20.987.647,47	22.194.437,20
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-17.671.419,66	-18.731.704,84	-19.808.777,87	-20.947.782,60
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	224.364.673,77	237.826.554,20	251.501.581,06	265.962.921,97
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	37.895.230,91	40.168.944,76	8.336.830,49	8.816.198,25
Operações de Crédito (V)	30.457.940,67	32.285.417,11	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	52.000,00	55.120,00	58.289,40	61.641,04
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	7.385.290,24	7.828.407,65	8.278.541,09	8.754.557,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.385.290,24	7.828.407,65	8.278.541,09	8.754.557,21
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	**231.749.964,01**	**245.654.961,85**	**259.780.122,16**	**274.717.479,18**
RECEITA TOTAL	**268.815.704,68**	**284.944.646,96**	**267.187.135,57**	**282.550.395,86**

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022*	2023*	2024*
DESPESAS CORRENTES (X)	199.394.146,69	211.357.795,49	223.510.868,73	236.362.743,68
Pessoal e Encargos Sociais	136.888.306,26	145.101.604,64	153.444.946,90	162.268.031,35
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.920.132,28	2.035.340,22	2.152.372,28	2.276.133,69
Outras Despesas Correntes	60.585.708,15	64.220.850,64	67.913.549,55	71.818.578,65
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	197.474.014,41	209.322.455,27	221.358.496,45	234.086.610,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	46.593.296,06	49.388.893,82	18.086.926,63	19.126.924,90
Investimentos	41.942.427,07	44.458.972,69	12.873.535,03	13.613.763,29
Inversões Financeiras	235.801,00	249.949,06	264.321,13	279.519,60
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.415.067,99	4.679.972,07	4.949.070,46	5.233.642,02
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	42.178.228,07	44.708.921,75	13.137.856,17	13.893.282,88
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	22.828.261,93	24.197.957,65	25.589.340,21	27.060.727,27
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV)	**239.652.242,48**	**254.031.377,03**	**234.496.352,62**	**247.979.892,88**
DESPESA TOTAL	**268.815.704,68**	**284.944.646,96**	**267.187.135,57**	**282.550.395,86**
Resultado Primário (IX - XVII)	**-7.902.278,47**	**-8.376.415,18**	**25.283.769,54**	**26.737.586,30**

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Horizonte

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**38.481.020,09**	**40.618.005,59**	**36.202.937,60**	**31.522.965,53**	**26.573.895,07**	**21.340.253,05**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	38.481.020,09	40.618.005,59	36.202.937,60	31.522.965,53	26.573.895,07	21.340.253,05
DEDUÇÕES (II)	**-**	**6.253.692,35**	**5.626.863,65**	**5.040.800,71**	**5.534.575,97**	**5.879.588,33**
Ativo Disponível	18.145.379,11	21.920.554,32	20.824.526,60	19.783.300,27	19.981.133,28	20.180.944,61
Haveres Financeiros	342,15	40.342,15	38.325,04	36.408,79	36.772,88	37.140,61
(-) Restos a Pagar	23.705.940,05	15.707.204,12	15.235.988,00	14.778.908,36	14.483.330,19	14.338.496,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**38.481.020,09**	**34.364.313,24**	**30.576.073,95**	**26.482.164,82**	**21.039.319,10**	**15.460.664,72**

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2021 foi projetado com base na variação percentual de 2020 em relação à variação do ano de 2019

Horizonte - CE, 14 de abril de 2021

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito Municipal